



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

DELIBERAÇÃO ÉTICA ACERCA DA
VACINAÇÃO CONTRA O SARS-COV-2
DE CRIANÇAS ENTRE OS 5 E OS 11
ANOS DE IDADE

Posição do Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida

20 de dezembro de 2021



DELIBERAÇÃO ÉTICA ACERCA DA VACINAÇÃO CONTRA O SARS-COV-2 DE CRIANÇAS ENTRE OS 5 E OS 11 ANOS DE IDADE

Todas as medidas de saúde pública têm uma indelével dimensão ética a ponderar, com mais forte ordem de razões num contexto pandémico¹ e envolvendo segmentos da população particularmente vulneráveis, como se verifica com as crianças dos 5 aos 11 anos de idade.

As ponderações de ordem ética contribuem decisivamente para a construção de relações de confiança entre os cidadãos e os decisores sanitários as quais, por sua vez, promovem a adesão da população às medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades nacionais e estruturadas a partir de informação científica atualizada, assim se contribuindo para o bem-estar da população, finalidade primordial de todos os intervenientes no processo. Eis também por que importa proceder a uma ampla e rigorosa identificação dos princípios éticos implicados na matéria sob análise, bem como à sua correta interpretação e aplicação à realidade concreta.

Neste âmbito de reflexão breve, assim circunscrito, começamos por sublinhar que o primeiro e mais elementar requisito ético é o da existência de evidência científica que objetivamente fundamente uma vantagem dos benefícios expectáveis na ponderação com os eventuais riscos, o que se confirma no caso presente. Um segundo, também básico, é o de as deliberações que se referem à saúde das crianças deverem ter como critério decisivo o seu melhor ou superior interesse, considerado quer na criança singular, quer na população infantil, sendo que outros possíveis benefícios decorrentes, podendo ser apreciáveis, não devem intervir como variáveis².

No que se refere aos princípios especificamente éticos, importa não apenas considerar os clássicos da bioética - **beneficência, não-maleficência, autonomia e justiça** -, mas também outros que vêm sendo desenvolvidos e que tenham particular

¹ No decurso da pandemia de SARS-CoV-2, o CNECV publicou dois Documentos de Tomada de Posição sobre: a “Situação de emergência de saúde pública pela pandemia COVID-19 - aspetos éticos relevantes”, em abril de 2020, <https://www.cneqv.pt/pt/comunicacoes/tomada-de-posicao>; e as “Aplicações digitais móveis para controlo da transmissão da COVID-19 - aspetos éticos relevantes”, junho de 2020, disponível em <https://www.cneqv.pt/pt/comunicacoes/tomada-de-posicao-apps-covid>.

² Rejeita-se, assim, a argumentação de que as crianças deveriam ser vacinadas tendo como objetivo direto a proteção da saúde pública, da população adulta. De facto, a vacinação das crianças contribuirá para a saúde pública em geral, mas tal será uma consequência e nunca a causa ou justificação para uma política pública de vacinação.



relevância na apreciação do tema privilegiado, nomeadamente os princípios da **precaução**, da **vulnerabilidade** e o da **proporcionalidade**.

Os princípios da **beneficência**, na exigência de realização efetiva de um bem, e da **não-maleficência**, na exigência de prevenção efetiva de um mal, encontram-se assegurados, de acordo com a melhor informação científica disponível, respetivamente: a vacinação diminui a probabilidade de contágio e da gravidade da doença se vier a ser contraída e de potenciais manifestações clínicas futuras (Covid longa), sem que cause prejuízo significativo e comparável ao benefício assinalável. Neste plano sublinhamos que, numa prestação de cuidados de saúde centrados na pessoa, a beneficência e a não-maleficência devem ser consideradas não apenas no seu restrito sentido clínico, mas no mais amplo, holístico. Neste caso, importa ponderar conjuntamente o impacto negativo dos isolamentos e das quarentenas, a que as crianças têm estado sujeitas, na sua saúde mental e bem-estar psicológico, elementos centrais no desenvolvimento da criança/adolescente, bem como no seu processo de socialização e educativo que, aliás, afeta, de forma desigual os diferentes estratos socioeconómicos e profissionais. Recordemos que a vacinação de crianças, incluindo em idades mais precoces, não é inusual no plano vacinal; antes pelo contrário. O que há de diferente neste caso é o facto de esta ser uma doença que causa, em regra, menos morbidade e mortalidade nas crianças, o que uma visão ampla, holística, centrada na criança compensa claramente³.

Simultaneamente, importa considerar os princípios da precaução, da vulnerabilidade e da proporcionalidade. O **princípio da precaução** exprime a obrigatoriedade ética de formular uma previsão razoável e prudente dos efeitos decorrentes da vacinação comparativamente à inação, sendo que, mesmo considerando que a investigação científica no domínio da vacinação contra a COVID-19 continua a progredir, nomeadamente em relação a novas variantes que vão surgindo, há já evidência dos benefícios da vacinação para esta população entre os 5 e os 11 anos de idade. O **princípio da vulnerabilidade** exprime a obrigatoriedade de adoção de medidas excecionais de proteção dos mais vulneráveis da sociedade, como são as crianças, o que recomenda uma cuidada avaliação do risco da intervenção e, uma vez decidida, uma vigilância mais próxima do seu estado de saúde, particularmente após a toma da dose pediátrica da vacina e considerando o intervalo entre as duas tomas, também ajustado à população infantil. O **princípio da proporcionalidade** exprime a obrigatoriedade de adequação das medidas sanitárias propostas, neste caso da vacinação, perante os riscos da não-vacinação e comparativamente a outras medidas de proteção como serão o uso

³ A Organização Mundial da Saúde (OMS), na sua "Declaração provisória sobre a vacinação COVID-19 para crianças e adolescentes", de 24 de novembro de 2021, analisa a vacinação de crianças e adolescentes considerando a "carga da doença" nesta população, o seu papel "na transmissão de SARS-CoV-2", o "impacto socioeconómico da pandemia COVID-19 e a resposta à pandemia em crianças e adolescentes", "eficácia e segurança das vacinas", e terminando com a justificação para vacinar adolescentes e crianças, ao apontar inequivocamente para as vantagens desta vacinação.



de máscara e o distanciamento social, geralmente difíceis de assegurar nesta faixa etária (sendo que o distanciamento é também muito penalizador para as crianças).

O **princípio da justiça** exige o acesso universal e equitativo de todas as crianças à vacina, sendo que importa garantir que a informação acerca da possibilidade de vacinação alcance efetivamente todos os pais ou tutores legais de menores e que se garanta a disponibilização de meios efetivos de acesso por todas as crianças⁴.

Merece-nos particularmente destaque o **princípio da autonomia** por ser frequente e tacitamente descartado como irrelevante ou não aplicável no contexto da população pediátrica. De facto, o princípio da autonomia encontra-se duplamente implicado na vacinação das crianças dos 5 aos 11 anos de idade e, de um modo geral, nas decisões relativas à sua saúde. Primeiramente porque, sendo a vacinação voluntária, caberá sempre aos pais ou representantes legais decidir se vacinam ou não os seus filhos, isto é, de exercerem a autonomia em nome dos filhos, por substituição, uma vez que os menores ainda não possuem essa capacidade plena. Aliás, uma vez que a Autorização de Introdução no Mercado da vacina contra a COVID-19 é ainda condicional, a vacinação pode mesmo ser considerada um “assunto de particular relevância”, o que implicaria que as responsabilidades parentais fossem exercidas em comum por ambos os progenitores⁵.

Em segundo lugar, e ainda mais importante, a criança, em qualquer idade, deve ser envolvida em todas as decisões de saúde que lhe digam respeito de acordo com a maturidade que tiver, promovendo assim, progressivamente, a sua autonomia. Esta posição é comum na reflexão ética aplicada aos cuidados de saúde, sendo inequivocamente enunciada, por exemplo, no n.º 2 do artigo 6.º da Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina, de 1997, ratificada por Portugal em 2001, estando desde então em vigor no nosso país: “A opinião do menor é tomada em consideração como um fator cada vez mais determinante, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.”

A consideração da opinião dos menores no processo de vacinação abre a possibilidade de divergência de vontades entre estes e os pais/tutores legais, tal como se pode também verificar entre os progenitores. Nestes casos, importará propiciar um espaço alargado de comunicação entre as partes, no qual se disponibilize informação apropriada que ajude a encontrar respostas às questões e dúvidas formuladas. Deve recorrer-se a linguagem que seja adequada aos envolvidos, promovendo-se um diálogo sereno e colaborativo que permita dissipar divergências e estimular a generosidade e a solidariedade intergeracional, formas de exercer a responsabilidade individual pela saúde pública. Dever-se-á, sempre e em qualquer caso, evitar sancionar comportamentos divergentes e formas compulsórias de administrar a vacina.

⁴ Não é eticamente legítimo interpretar o princípio da justiça como obrigatoriedade de as crianças contribuírem para a quebra de cadeias de transmissão da doença, para o mitigar da pandemia.

⁵ Artigo 1906.º do Código Civil.

O envolvimento da criança no seu processo vacinal deverá ser feito pelos pais ou representantes e, se possível, também pelo pediatra, através de um diálogo adaptado à idade e maturidade da criança, acerca do que é a vacina e para que serve, do processo de inoculação, dos efeitos secundários possíveis, bem como de resposta a todas as perguntas que a criança possa formular. Este procedimento tem, pelo menos, três vantagens relevantes: redução da ansiedade e mesmo medo da vacina por parte da criança; colaboração da criança no processo, aliviando o potencial stress do momento de vacinação; e, ainda mais relevante, aproveita uma oportunidade excelente para fazer educação para a saúde, que se deve iniciar desde as idades mais precoces, e capacitar progressivamente para a decisão. Assim se promove também, não só a literacia em saúde, mas também uma cultura científica e de responsabilidade social.

Os princípios éticos expressos perfilam-se como contributos destacados para manter e mesmo reforçar a confiança da população em geral no processo vacinal, que tem decorrido de forma exemplar no nosso país, e agora muito em particular das famílias no valor sanitário das vacinas para as crianças entre os 5 e os 11 anos de idade.

Lisboa, 20 de dezembro de 2021.

Pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida,
A Presidente, *Maria do Céu Patrão Neves*.